



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax 0 XX 44 640-1181

E-mail: esperancanovap@uol.com.br

CGC - 01.612.269/0001-91

Lei nº 114/2001.

Republicada por correção

Súmula: Concede reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

L E I

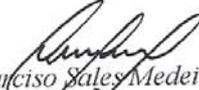
Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição das perdas inflacionárias de **20,08%**, durante o período de maio/99 a dezembro/2000, de acordo com o índice da - IGP-M/FGV - (Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas)

Parágrafo Único - O reajuste acima será efetuado exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e da recomposição do poder aquisitivo.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas geradas no artigo 1º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias existente no Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 01 de janeiro de 2001.


Taiciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 02 de 02 de 2001
Página 11 A: